



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**2º TERMO ADITIVO DE VALOR E ALTERAÇÃO DE
DOTAÇÃO**

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSTRUÇÃO DE
UMA QUADRA COBERTA NO POVOADO LAGOA RASA,
NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE, DECORRENTE DE
PROCESSO DE LICITAÇÃO, MODALIDADE TOMADA DE
PREÇOS Nº 01/2017, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU, E A EMPRESA
SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, COMO
ABAIXO DESCRITO:**

Pelo presente Instrumento particular de **TERMO ADITIVO DE VALOR E ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO** ao contrato de **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO POVOADO LAGOA RASA, NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE**, reuniram-se de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU** órgão integrante da sua Administração Direta, inscrita no CNPJ nº 13.112.669/0001-13, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr^a **ELIZABETH FREIRE SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 1.110.837 SSP/SE, CPF nº 385.671.645-91, residente e domiciliado na rua B, nº 26, Conjunto Nelson Resende, na cidade de Gararu/SE e do outro e a Empresa **SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.447.801/0001-00, localizado na Estrada da Cruz das Donzelas, nº 22, Pov. Nascimento, Bairro: Zona Rural, São Francisco/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato objetivando **CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA COBERTA NO POVOADO LAGOA RASA, NO MUNICÍPIO DE GARARU/SE**, Contrato nº 35 de 12 de Setembro de 2017 escorado no Art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Cláusula Terceira do contrato celebrado em 12 de setembro de 2017 entre a Prefeitura Municipal de Gararu e a Empresa **SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP** proveniente da Modalidade Tomada de Preços Nº 01/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93):

3.1. O valor ADITADO importa em um acréscimo aproximado de **2,7614%** cujo valor é de **R\$ 13.371,09 (Treze mil, trezentos e setenta e um reais e nove centavos)** perfazendo, o valor global desde contrato de **R\$ 497.910,99 (Quatrocentos e noventa e sete mil, novecentos e dez reais e noventa e nove centavos)**, sendo o pagamento efetuado em medições mensais, conforme as quantidades de serviços efetivamente prestadas, de acordo com os valores referidos aos tipos de serviços descritos na planilha de orçamento, anexa a este instrumento.

3.2. Para o pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão conveniente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso.
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da PMC e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela PREFEITURA;
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da Contratante e da Contratada;
- f) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- h) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- i) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- l) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- m) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.

3.3. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

3.4. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar CONTRATANTE, além dos documentos exigidos no item 3.2 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

3.5 - Os documentos de cobrança relacionados no item 16.1, deverão ser apresentados no endereço Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

3.6. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

02 – EXECUTIVO
2302 – PREFEITURA DE GARARU
60100 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1011 – CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESCOLAR NO POVOADO LAGOA RASA
4490.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recursos: 1.0010000/11250000

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica ratificada a cláusula e condições estabelecidas no contrato primitivo, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aqueles a vigorar, por conseguinte, com as alterações ora introduzidas.

E para constar, foi firmado o presente TERMO ADITIVO, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gararu/SE, 23 de Abril de 2019.

Elizabeth Freire S. de Oliveira
**ELIZABETH FREIRE SANTOS DE
OLIVEIRA**
Contratante

Agnes R. Lima
**SKALA EMPREENDIMENTOS LTDA -
EPP**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Edna Alves Santos
Alm. J. S. S.